A C Ó R D Ã O

TC-024385.989.24-9 (ref. TC-004798.989.22-4)
Recorrente(s): Câmara Municipal de Irapuru.
Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Irapuru, relativas ao exercício de 2022.
Responsável(is): Márcio Masayuki Idie (Presidente da Câmara).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/11/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Isadora Fernanda Latini (OAB/SP nº 468.184) e Milton Idie (OAB/SP nº 343.398).
Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.
Fiscalização atual: UR-18.

TC-024413.989.24-5 (ref. TC-004798.989.22-4)
Recorrente(s): Márcio Masayuki Idie – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Irapuru.
Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Irapuru, relativas ao exercício de 2022.
Responsável(is): Márcio Masayuki Idie (Presidente da Câmara).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/11/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Isadora Fernanda Latini (OAB/SP nº 468.184) e Milton Idie (OAB/SP nº 343.398).
Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.
Fiscalização atual: UR-18

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. CÂMARA MUNICIPAL. GRATIFICAÇÕES IMPUGNADAS. PAGAMENTOS CESSADOS NO EXERCÍCIO. DEMAIS FALHAS RELEVADAS. PRECEDENTES. MANTIDA A RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL CONCEDIDA À VEREANÇA. CONHECIDOS. PROVIDOS. VOTAÇÃO UNANIME.

Vistos, relatados e discutidos os autos dos processos: **TC-024385.989.24-9 TC-024413.989.24-5.**

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em sessão de **30 de julho de 2025**, sob a presidência do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros, Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, em preliminar, conheceu dos recursos ordinários, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, deu-lhes provimento, a fim de, reformando a decisão impugnada, julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Irapuru, relativas ao exercício de 2022, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, mantendo-se as recomendações e determinações expedidas em primeira instância de julgamento, com a quitação do Responsável e Ordenador de Despesa, Márcio Masayuki Idie, na condição de Chefe do Legislativo à época, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar. Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-I3QP-7YLK-85XL-5KU3

Presente o Procurador da Procuradoria da Fazenda do Estado Dr. Denis Della Vedova.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 17 de setembro de 2025.

Cristiana de Castro Moraes – Presidente

Conselheiro Substituto-Auditor - Samy Wurman – Redator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-I3QP-7YLK-85XL-5KU3